LEI N.º 1.514, DE 27 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal.

O povo do município de januária, por seus representantes na câmara municipal, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 15 da lei municipal n.º 1416, de 20 de julho d1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15- O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente será regulamentado por resolução, ou decreto, expedido pelo prefeito municipal de januária".

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de março de 1994

João Ferreira Lima – Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luz – Secretário de Administração